

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2998/2018
SEASTER, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Nome: JESUS ANTONIO DA COSTA
Cargo: SERVENTE Matrícula 3210499/1
339030: Material de Consumo: R\$ 600,00
Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.
Conceder Suprimento de Fundo para custear despesas com 02 (dois) tonner para impressora.
HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 396566

PORTARIA Nº. 3.722/2018
SEASTER, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.582, de 19 de agosto de 1996;
CONSIDERANDO a Resolução nº. 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, instituindo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza os níveis de complexidade do SUAS;
CONSIDERANDO o disposto pela Portaria nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Estadual nº. 921, de 11 de dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º - Regularizar o cofinanciamento estadual e a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, dos serviços socioassistenciais por meio de blocos de financiamento, divididos em Bloco da Proteção Social Básica e Bloco da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:
I -Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;
II -Bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;
III -Suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;
IV -Receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício;
V - Competência: exercício financeiro a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse;
VI - Repasse: os valores efetivamente creditados em favor dos Municípios;
VII - Saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do ano de referência.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º - O Plano de Ação consiste em um instrumento informatizado de planejamento, disponibilizado pela SEASTER, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social, que deverá ser preenchido on line pelos Municípios e aprovado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social também de forma eletrônica, a cada exercício.
1º - As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, conforme previsto no inciso III, do artigo 30, da Lei Federal nº. 8.742/1993.
2º - Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.
3º - A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da SEASTER, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.
4º - A SEASTER poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos do parágrafo anterior, em casos devidamente justificados.
5º - O lançamento das informações no Plano de Ação pelos gestores municipais realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.
6º - Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais nos termos do parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, mediante preenchimento de parecer em meio eletrônico.
7º - Após o prazo disciplinado nos §§ 5º e 6º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, a SEASTER suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 4º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano de Ação ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.
Art. 5º - As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento estadual serão lançadas nos Planos de Ação pela SEASTER com base na partilha de recursos estaduais pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III
DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 6º - Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:
I - Bloco da Proteção Social Básica;
II - Bloco da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.
Art. 7º - São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção.
Art. 8º - Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.
Parágrafo Único: Os componentes dos Blocos de Financiamento como unidades de repasse, diferenciam-se dos serviços e atividades a serem desenvolvidas com recursos do bloco como um todo.
Art. 9º Os recursos a serem transferidos para cada bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS em memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Art. 10 - Os recursos da parcela do cofinanciamento estadual serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, observadas as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento para atendimento de despesas de custeio e investimento.
Art. 11 - Conforme disponibilidade financeira, o FEAS poderá repassar valores parciais para cada Bloco de Financiamento, de acordo com seus componentes, desde que observada a partilha de recursos estaduais pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
Art. 12 - Os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Municípios, referentes aos Blocos de Financiamento previstos nos incisos I e II, do art. 6º, desta por-

taria, devem ser executados de forma compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Planos de Assistência Social, Plano de Ação e demais normativas que o regem.
Art. 13 - A SEASTER divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos seus canais de comunicação

CAPÍTULO V
DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO
E DO CANCELAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 14 - O Bloqueio de Recursos poderá ser determinado pela SEASTER quando constatada irregularidade na execução de ações e serviços socioassistenciais registrada pela Vigilância Socioassistencial do órgão, durante o monitoramento da utilização dos recursos.
Art. 15 - A Suspensão de Recursos poderá ser determinada pela SEASTER nas seguintes hipóteses:
I –Quando houver descumprimento do prazo de entrega do Plano de Ação e da Prestação de Contas por parte do Município;
II – Quando ocorrer a suspensão do cofinanciamento federal por descumprimento pelo Município de responsabilidades previstas em normativas federais;
III – Quando não atendidas as solicitações de regularização e convocação do gestor municipal relativas a inconsistências encontradas na análise da Prestação de Contas;
IV – Quando constatada a existência de saldo de cofinanciamento estadual maior ou igual a 12 (doze) parcelas do serviço em conta;
V – Em outras hipóteses previstas pela legislação.
Art. 16 – O cancelamento definitivo da transferência fundo a fundo disciplinada pela presente portaria poderá ocorrer quando:
I - Não sanadas, no prazo estabelecido em Planos de Orientação, Providência ou Apoio, as irregularidades na execução de ações e serviços socioassistenciais registradas nas ações de monitoramento da SEASTER;
II - Não superadas as fragilidades de gestão e execução dos serviços cofinanciados, apuradas pela Vigilância Socioassistencial da SEASTER.
Art. 17 - Não se aplica a suspensão de recursos aos Municípios que estejam em situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida e declarada pelo Governo do Estado.
Art. 18 - Caso verificada a existência de impropriedades e/ou irregularidades referentes à execução dos serviços cofinanciados, além das penalidades citadas nos artigos anteriores, o Município fica obrigado a devolver os recursos já transferidos pelo FEAS.
Parágrafo Único: O Município poderá solicitar a compensação ao FEAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Os recursos repassados através do cofinanciamento estadual terão suas prestações de contas realizadas mediante o preenchimento on line do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, que deverá ser previamente submetido à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, quanto ao cumprimento dos compromissos previstos no Plano de Ação.
1º - Além do preenchimento on line do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, caberá ao Município apresentar a seguinte documentação de forma digitalizada:
I – Extratos bancários;
II – Conciliação bancária;
III – Demonstrativo de receitas e despesas;
IV – Relação de pagamentos;
V – Documentos comprobatórios das despesas realizadas.
2º - As informações relativas à prestação de contas dos recursos cofinanciados que ainda não puderem ser apresentadas pelo Município por meio digital poderão ser encaminhadas através de meio físico, acompanhadas dos documentos relacionados no parágrafo anterior, complementadas pelos seguintes elementos:
I - Relatório anual de gestão, relativo à execução física e financeira das metas pactuadas dos recursos transferidos;
II - Resolução de aprovação/reprogramação das prestações de contas expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 20 - A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEASTER, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.
1º - O preenchimento das informações pela gestão municipal deverá realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira.
2º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses e da execução dos serviços socioassistenciais previstos no Plano de Ação em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelo gestor municipal.
3º - A SEASTER notificará os gestores responsáveis da obrigação